

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria n.º 1/2008 de 2 de Janeiro de 2008

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 10 de Janeiro, foi extinto o Centro de Estudo Conservação e Restauro dos Açores como Direcção de Serviços da Direcção Regional da Cultura, passando as competências de acompanhamento, supervisão técnica e realização de intervenções de conservação e restauro para a tutela directa da Divisão do Património Móvel e Imaterial;

Considerando a necessidade de agilizar procedimentos, a gestão racional de recursos humanos e técnicos e a pertinência de que este organismo actue como referência em termos de padrão técnico, rigor científico e adaptabilidade de instrumentos e metodologias de conservação e restauro;

Considerando os meios técnicos existentes e a possibilidade da optimização da sua utilização partilhada por parte de diversos conservadores-restauradores e/ou entidades credenciadas envolvidas em processos de conservação e restauro na Região;

Considerando que o Governo Regional apoiou a formação académica e profissional de técnicos de conservação e restauro e de conservadores-restauradores incrementando, consequentemente, a actividade privada na área da conservação e restauro na Região;

Assim, manda o Governo Regional da Região Autónoma dos Açores, pelo Presidente do Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, da alínea *e*) do n.º 6 do artigo 5.º, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do n.º 1, do n.º 2, e da primeira parte do n.º 3 do artigo 4.º, da Orgânica da Direcção Regional da Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2006/A, de 7 de Novembro, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### **Objecto**

É aprovado o “Regulamento de prestação de serviços e cedência de equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura”, respectiva “Tabela de Preços” e formulário, que constam dos anexos I a III à presente portaria e dela fazem parte integrante.

### Artigo 2.º

#### **Disposição final**

As dúvidas ou questões suscitadas pela presente portaria são resolvidas por despacho do membro do Governo competente em matéria de cultura

### Artigo 3.º

#### **Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo.

Assinada em 17 de Dezembro de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

## **Anexo I**

### **Regulamento de prestação de serviços e cedência de equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura (DPMI)**

#### **Artigo 1º**

##### **Autorização de cedência**

A utilização de equipamentos e a prestação de serviços especializados é autorizada pelo Director Regional da Cultura, após parecer da DPMI, cabendo-lhe especificar as condições em que os mesmos deverão ser utilizados e prestados.

#### **Artigo 2º**

##### **Procedimento de solicitação de autorização**

1. A cedência de equipamentos e a prestação de serviços deve ser solicitada pelas entidades e/ou indivíduos especificados no n.º 1 do artigo 3º, mediante a apresentação de um pedido redigido em formulário próprio dirigido ao Director Regional da Cultura.
2. Os formulários, referidos no número anterior, constam do anexo III e encontram-se disponíveis nos endereços electrónicos do Portal do Governo Regional dos Açores ([www.azores.gov.pt](http://www.azores.gov.pt)) e site do Centro do Conhecimento dos Açores (<http://pg.azores.gov.pt/drac/cca/>), ou podem ser solicitados directamente nos serviços da Direcção Regional da Cultura.
3. Os pedidos devem ser apresentados com uma antecedência mínima de oito dias úteis em relação à data na qual seja pretendida a utilização do equipamento ou prestação do serviço.
4. A entrega dos pedidos mencionados nos pontos anteriores é feita directamente nos serviços da Direcção Regional da Cultura ou por correio electrónico para o endereço - [drac.info@azores.gov.pt](mailto:drac.info@azores.gov.pt).

#### **Artigo 3º**

##### **Destinatários**

Podem beneficiar da utilização e prestação de equipamentos e serviços, os particulares e as entidades credenciadas e legalmente constituídas, que exerçam actividade no âmbito da conservação e restauro de bens móveis e enquadráveis na tabela do anexo II.

Para efeitos de utilização de equipamentos, consideram-se particulares e entidades credenciadas, quem a Direcção Regional da Cultura reconheça como competentes para prestação de serviço na área, mediante apresentação de comprovativo da formação académica e/ou da experiência profissional.

#### **Artigo 4º**

##### **Normas e condições de utilização**

A entidade/indivíduo a quem tenha sido autorizada a cedência de equipamento ou prestação de serviço, obriga-se ao cumprimento rigoroso de todas as normas de segurança e de utilização de espaços e equipamentos em vigor na DPMI, e às indicações dos técnicos destacados para o acompanhamento do serviço em causa.

A cedência autorizada apenas confere, ao requerente, o direito de permanência nas instalações de peças e pessoas pelo período de tempo indicado pelos técnicos responsáveis pelo acompanhamento e indispensável à execução dos trabalhos.

Os riscos de dano em peças são assumidos pelo requisitante, desde que não imputáveis a manifesta negligência aos técnicos da DPMI que façam o acompanhamento dos tratamentos pelo que as peças, objecto de deslocação e intervenção, devem estar cobertas por seguro e serem acompanhadas de uma Guia de Deslocação.

Os danos causados nos equipamentos no decurso das cedências autorizadas são da responsabilidade dos requisitantes, salvo a excepção referida no ponto anterior.

A menção à utilização de equipamentos e/ou execução de serviços autorizados no âmbito deste regulamento, deve ser referida nos casos de publicidade ou publicação com fins comerciais ou divulgação pública.

A referência mencionada no ponto anterior deve seguir o seguinte modelo:

*Menção do serviço executado:* Governo dos Açores

Presidência do Governo

Direcção Regional da Cultura

(no caso de ser uma imagem, acrescentar nome do autor/DPMI)

Artigo 5º

### **Pagamentos, isenções e destino das receitas**

Os valores a cobrar pela cedência de equipamentos ou prestação de serviços são calculados com base na tabela constante do anexo II, sujeita a actualização anual, segundo os valores indicativos da inflação na Região.

Os valores constantes da referida tabela integram os custos de utilização de equipamento, acompanhamento e serviços prestados.

As quantias cobradas constituem receita do Fundo Regional de Acção Cultural (FRAC) e devem ser entregues pelos requerentes nos serviços administrativos da Direcção Regional da Cultura contra a entrega de recibo, após a conclusão da cedência/serviço prestado.

### **Anexo II**

#### **Tabela de serviços e preços**

<b>Equipamentos e serviços objecto de cedência</b>	<b>Custo</b>
<b><u>Equipamentos</u></b>	
Mesa de reentelagem	11,00€/h
Lupa binocular	13,00€/h
<b><u>Serviços</u></b>	
Radiografia	12,00€/h
Reflectografia por Infra-vermelho	8,50€/h
Fluorescência de Ultra-Violeta	
- Visualização	8,50€/h
- Fotografia digital em CD ou DVD	8,50€/h + custos do CD ou DVD

Análise do estado de conservação	Pintura/Escultura policroma 13,00€/h Azulejaria/Cerâmica/Vidro 9,50€/h Talha e mobiliário 5,40€/h
Elaboração de propostas de tratamento	Pintura/Escultura policroma 13,00€/h Azulejaria/Cerâmica/Vidro 9,50€/h Talha e mobiliário 5,40€/h
Acompanhamento, montagem e desmontagem de talhas	5,40€/h

## Anexo III

### Requerimento de solicitação de cedência de equipamentos

A Direcção Regional da Cultura autoriza, a cedência, no período compreendido entre \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, do equipamento \_\_\_\_\_ a favor de

Nome/Empresa \_\_\_\_\_

Contribuinte n.º \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

A cedência do equipamento destina-se a:

---

---

---

A autorização é concedida nas condições abaixo indicadas:

1. Pagamento da quantia de \_\_(*introduzir o valor definido*)\_€, de acordo com a tabela em vigor.
2. Cumprimento das normas estabelecidas no regulamento para cedência de serviços e equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial.

(Data ) \_\_\_\_\_

O requerente

---

O Director Regional da Cultura

---

**Requerimento de solicitação de prestação de serviços**

A Direcção Regional da Cultura autoriza a prestação do serviço de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, a favor de

Nome/Empresa \_\_\_\_\_

Contribuinte n.º \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**A prestação de serviços é concedida nas condições abaixo indicadas:**

3. Pagamento da quantia de \_\_\_\_\_ €, de acordo com a tabela em vigor.
4. Cumprimento das normas estabelecidas no regulamento para cedência de serviços e equipamentos da Divisão do Património Móvel e Imaterial.

(Data ) \_\_\_\_\_

**O requerente**

\_\_\_\_\_

**O Director Regional da Cultura**

\_\_\_\_\_